



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OPREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017/PM

CONTRATO Nº 28/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES E A EMPRESA FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI ME, DECORRENTE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Gestor, o Sr **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador do RG nº 3.347.112-6 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE e a empresa **FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.525.006/0001-24, estabelecida na Rua C, nº 18, Conjunto Lafayette Coutinho, Bairro Rosa Elze, CEP: 49100-000, São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr **FRANCISLEI SANTOS SILVA**, portador(a) do RG nº 1499900 SSP/SE e do CPF nº 823.630.565-15, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 08 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na solução de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) baseado na tecnologia IP FULL HD, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de câmeras de vídeo monitoramento IP, servidores de armazenamento e o licenciamento adicional para o sistema de vídeo monitoramento no município de Nossa Senhora das Dores**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 32/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2018, do Município de Nossa Senhora das Dores/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
30049	1101- Aquisição de mobiliários, equipamentos e veículos para o gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil 6321 - Manutenção do Gabinete do Prefeito,	44905200/3390390000	0100100



503
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Ordem Social e Defesa Civil		
--	-----------------------------	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	MONITOR PROFISSIONAL LED 43"	UND	01	LG 43SE3K8	4.100,00	4.100,00
02	SERVIDOR MONITORAMENTO E GRAVAÇÃO 32 CANAIS HD DE ALTA DEFINIÇÃO (NVR-NETWORK VIDEO RECORDER) FULL HD	UND	01	INTELBRAS NVD7032	4.000,00	4.000,00
03	SWITCH 12 PORTAS GIGABIT 04 PORTAS SFP	UND	01	TP LINK TL-SG5412F	1.536,00	1.536,00
04	DGO PARA 24 FIBRAS COMPLETO COM PIGTAILS	UND	01	NEXANS NBDIORCO 24MOLCB	990,00	990,00
05	RACK DE PAREDE 12U	UND	01	NEXANS N102.153BK	700,00	700,00
06	REGUA P/ RACK 12 TOMADAS	UND	01	RCG 12 TOMADAS	75,00	75,00
07	HD 6 TB WS PURPLE	UND	08	INTELBRAS WD60PURZ	1.152,00	9.216,00
08	FONTES DE ALIMENTAÇÃO 12 5ª	UND	01	INTELBRAS XF1205	106,24	106,24

01	CÂMERAS IP FIXA INFRAVERMELHO FHD 2MP VARIFOCAL (ALTA DEFINIÇÃO)	UND	31	HIKIVISON DS-2CD2622FWD-I(Z)(S)	1.248,00	38.688,00
02	CÂMERA IP MÓVEL PTZ FULL HD (ALTA DEFINIÇÃO) 2 MEGAPIXEL, 30X DE ZOOM, INFRAVERMELHO	UND	01	HIKIVISION DS-2DF7286/7284	4.800,00	4.800,00
03	CAIXA DE CABO DE REDE UTP CAT 6 100% COBRE - 306 M	CX	04	FURUKAVA GIGALANCAT 6U/UTP 23AWGX4P	950,00	3.800,00
04	CONECTORES RJ45	UND	100	FURUKAWA PLUG RJ-45	1,70	170,00
05	FONTES DE ALIMENTAÇÃO 12 5ª	UND	23	INTELBRAS XF1205	106,24	2.443,52
06	CAIXA HERMÉTICA 600X500X250 CONTENDO DISJUNTOR BIPOLAR E PROTETOR DE SURTO	UND	23	CEMAR/WEG/SIEMENS STANDART 902318/WG-RM403N4/5SX 1220-6	467,20	10.745,60
07	TRANSFORMADOR 220 VAC OU 110	UND	01	HAYAMA	110,00	110,00



504
~~504~~

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	VAC/24 VAC			SERIES 1S/24/1S		
08	PAR DE CONVERSOR FIBRA ÓPTICA PARA ETHERNET	UND	01	INTELBRAS KGSD1120B	305,00	305,00
09	SWITCH 08 PORTAS GERENCIÁVEL 02 PORTAS SFP	UND	23	TP LINK TL-SG3210	864,00	19.872,00
10	MINI DIO	UND	23	FURUKAWA DIO BW12 2147-V11	105,00	2.415,00
11	CORDÃO ÓPTICO DUPLEX	UND	50	FURUKAWA DUPLEX	75,00	3.750,00
12	CABO PP 3X2.0 MM	M	1.200	PRYSMIAN PPCORPLAST	7,74	9.288,00
13	HASTE DE ATERRAMENTO 2 M COM GRAMPO	UND	24	INTEL IHP534	65,00	1.560,00
14	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, FUSÃO, CONECTORIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.	UND	1	FSS	5.440,00	5.440,00

UND						
01	CABO FIBRA ÓPTICA MONOMODO 6 VIAS AUTOSSUSTENTÁVEL	M	7.000m	FURUKAWA OPTICA MONOMODO	2,24	15.680,00
02	ADAPTADOR GBIC MONOMODO	UND	60	INTELBRAS KGS2110	179,20	10.752,00
03	SERVIÇO DE FUSÃO DA FIBRA ÓPTICA	UND	150	FSS	35,20	5.280,00
04	SERVIÇO DE LANÇAMENTO DOS CABOS ÓPTICOS	M	7.000m	FSS	2,40	16.800,00
05	POSTES METÁLICOS PARA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS	UND	32	MADESTAMP TCB12301G	864,00	27.648,00
06	DUTO CORRUGADO PARA ISOLAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS	UND	1.000	TIGRE DUTO ELETRICO CORRUGADO	0,88	880,00
07	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	MÊS	12 meses	FSS	1.154,14	13.849,68

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getulio Vargas.

4.2. Se durante o período do contrato, ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;



585
Lotto

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos equipamentos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.



526
C. 10/17

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF e CNDT.

10.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1;

10.4. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;



597
A. B. S.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

12.4. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**,



593
~~593~~

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora das Dores/SE, 08 de fevereiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL
THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI ME
FRANCISLEI SANTOS SILVA
Contratada

Testemunhas.

1. Amanda Souza Santos
2. André Luiz Aguiar